



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO n.º 039/2024.

PROCESSO SEI-080007/005262/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 270/2023

**CONTRATO N.º 039/2024 DE
CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA
TIPO D AVANÇADA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE
BRASILIA LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77, e a empresa **SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA**, situada na ST de Armazenagem e Abastecimento, quadra 01, n.º 25, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Brasília-DF, CEP 70.632-100 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.142.932/0001-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**, cédula de identidade n.º 12.328.596-7, expedida pelo DIC/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 090.671.237-81, resolvem celebrar o presente **Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/005262/2023**, que se regerá pelas normas da





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação regular de empresa especializada na prestação de Serviços locação de AMBULÂNCIA, tipo D, com fornecimento de combustível e condutores para atendimento das demandas de transporte de pacientes assistidos nas UPAS (São Pedro da Aldeia e Queimados), CEDI – Rio Imagem II e Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, unidades de saúde que se encontram sob gerência desta Fundação Saúde, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência do Edital de Licitação nº 408 (64730952) e a Proposta em doc. SEI 70609320.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

Lotes	Item	Unidades	ID SIGA	Descrição	Unid.	Quantidade
II	4	UPA QUEIMADOS	169994	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEL) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERVIÇO	1
	5	CEDI - RIO IMAGEM II				
IV	8	UPA SÃO PEDRO	169994	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEL) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERVIÇO	1
VII	11	HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	169994	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEL) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERVIÇO	1



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato no DOERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 6 e nos subitens.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- I - até 200 empregados..... 2%;
 II - de 201 a 500..... 3%;
 III - de 501 a 1.000..... 4%;
 IV - de 1.001 em diante..... 5%.

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

q) demais obrigações previstas no Termo de Referência, elencadas no item 5 e nos subitens.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

FONTE: 1.899.223

UG: 294200

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302046129120000

NATUREZA DA DESPESA: 33903913

Nota de Empenho: 2024NE04840, 2024NE04841, 2024NE04842.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.577.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Diretora Administrativa Financeira, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

(RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.577.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil reais)**, a ser realizado em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de **R\$ 214.750,00 (duzentos e quatorze mil setecentos e cinquenta reais)** cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 28.346-0, agência 3019-8, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar – Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP: 20261-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos **PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos prazos previstos na Deliberação

aludida.
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

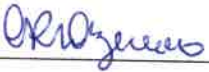
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, em 29 de abril de 2024.


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira


SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ELAINE CRISTINA ROEMBERG DE PAULO
Representante Legal


TESTEMUNHA
NOME: Cristiane R. Dias
CPF: 014533487-27


TESTEMUNHA
NOME: Juliana R. Dias
CPF: 14069843701

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO SAÚDE
PROCESSO N° SEI-080007/005262/2023
PROPOSTA DE PREÇOS: 270/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

1 – OBJETIVO

1.1 - Contratação regular de empresa especializada na prestação de Serviços locação de AMBULÂNCIA tipo D avançada e AMBULÂNCIA tipo D avançada equipada para atendimento de Neonatos, com fornecimento de combustível, condutores, gases medicinais e reprocessamento de materiais, para atendimento das demandas de transporte de pacientes assistidos nas UPAS Nova Iguaçu I, Nova Iguaçu II, Mesquita, Itaboraí, São Pedro da Aldeia, Niterói, Campos dos Goytacazes, Queimados, Valença, Hospital Estadual da Mãe, Hospital Estadual da Mulher, CEDI – Rio Imagem II e Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, unidades de saúde geridas pela FSERJ.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de AMBULÂNCIA tipo D avançada e AMBULÂNCIA tipo D avançada equipada para atendimento de Neonatos, com fornecimento de combustíveis, condutores, gases medicinais e reprocessamento de materiais, para atendimento das demandas de transferência de pacientes oriundos de unidades de saúde geridas por esta Fundação Saúde, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Projeto básico.

2.2 – Os veículos deverão estar disponíveis 24h/dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

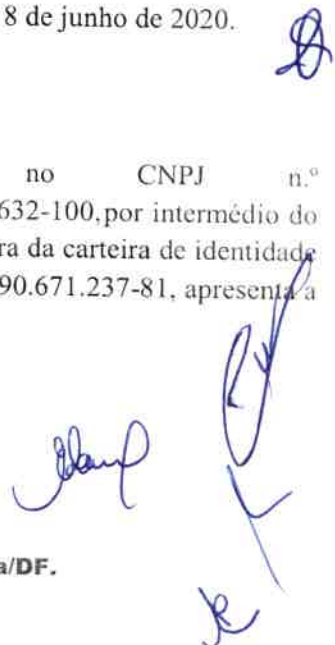
2.3 – Quantitativo de veículos: 13 Ambulância UTI móvel Tipo D avançada, 02 Ambulância UTI móvel Tipo D avançada transporte de Neonatos.

2.4 – Os veículos deverão estar com o licenciamento anual em dia e ser tripulados com condutores habilitados na categoria D, conforme Resoluções Conatran n° 168 de 14 de dezembro de 2004 e n° 789 de 18 de junho de 2020.

2.5 – Características do veículo e especificações do serviço

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 37.142.932/0001-89 e com domicílio em SAAN Quadra 01, Lote 25 – Brasília-DF CEP 70632-100, por intermédio do seu representante legal a Srta. **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**, portadora da carteira de identidade n.º 12.328.596-7, expedida em 27/07/2007 pelo DETRAN, inscrita no CNPF/MF sob o n.º 090.671.237-81, apresenta a seguinte proposta de preço:

Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 – CEP: 70.632-100 – Brasília/DF.
+55 61 3248-0008



LOTES	UNIDADES	ID - SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						Unit.	Total	Unit.	Total
2	UPA DE QUEIMADOS	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEI) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERV.	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.150,00	R\$ 649.800,00
	CEDI - RIO IMAGEM					R\$ -	R\$ -	R\$ 54.150,00	R\$ 649.800,00
4	UPA DE SÃO PEDRO	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEI) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERV.	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
7	HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEI) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERV.	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.450,00	R\$ 617.400,00



O preço total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

Validade da proposta: 120 (Cento e Vinte) dias.

Prazo para Início do Serviço: Imediato

Dados da empresa

Matriz

Razão Social: Sistema de Emergência Móvel de Brasília LtdaCNPJ:

37.142.932/0001-89

Endereço: SAAN Quadra 01, Lote 25 – Brasília-DF CEP 70632-100

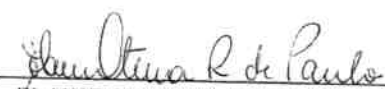
DADOS BANCÁRIOS

Banco: BRADESCO

Agência: C/C: 3019

C/C: 0025279-4

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.



ELAINE CRISTINA ROEMBERG DE PAULO
CPF 090.671.237-81


37.142.932/0001-89
SISTEMA DE EMERGÊNCIA
MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
SAAN, Quadra 01 Lote 25
CEP: 70632-100
BRASÍLIA - DF


Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.
SAAN, Quadra nº. 01, Lotes n.º 25/35 – CEP: 70.632-100 – Brasília/DF.
+55 61 3248-0008



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO SAÚDE
PROCESSO N° SEI-080007/005262/2023
PROPOSTA DE PREÇOS: 270/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

1 – OBJETIVO

1.1 - Contratação regular de empresa especializada na prestação de Serviços locação de AMBULÂNCIA tipo D avançada e AMBULÂNCIA tipo D avançada equipada para atendimento de Neonatos, com fornecimento de combustível, condutores, gases medicinais e reprocessamento de materiais, para atendimento das demandas de transporte de pacientes assistidos nas UPAS Nova Iguaçu I, Nova Iguaçu II, Mesquita, Itaboraí, São Pedro da Aldeia, Niterói, Campos dos Goytacazes, Queimados, Valença, Hospital Estadual da Mãe, Hospital Estadual da Mulher, CEDI – Rio Imagem II e Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, unidades de saúde geridas pela FSERJ.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de AMBULÂNCIA tipo D avançada e AMBULÂNCIA tipo D avançada equipada para atendimento de Neonatos, com fornecimento de combustíveis, condutores, gases medicinais e reprocessamento de materiais, para atendimento das demandas de transferência de pacientes oriundos de unidades de saúde geridas por esta Fundação Saúde, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Projeto básico.

2.2 – Os veículos deverão estar disponíveis 24h/dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

2.3 – Quantitativo de veículos: 13 Ambulância UTI móvel Tipo D avançada, 02 Ambulância UTI móvel Tipo D avançada transporte de Neonatos.

2.4 – Os veículos deverão estar com o licenciamento anual em dia e ser tripulados com condutores habilitados na categoria D, conforme Resoluções Conatran n° 168 de 14 de dezembro de 2004 e n° 789 de 18 de junho de 2020.

2.5 – Características do veículo e especificações do serviço

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 37.142.932/0001-89 e com domicílio em SAAN Quadra 01, Lote 25 – Brasília-DF CEP 70632-100, por intermédio do seu representante legal a Srta. **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**, portadora da carteira de identidade n.º 12.328.596-7, expedida em 27/07/2007 pelo DETRAN, inscrita no CNPF/MF sob o n.º 090.671.237-81, apresenta a seguinte proposta de preço:

Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 – CEP: 70.632-100 – Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

LOTES	UNIDADES	ID - SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						Unit.	Total	Unit.	Total
2	UPA DE QUEIMADOS	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEI) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERV.	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.150,00	R\$ 649.800,00
	CEDI - RIO IMAGEM					R\$ -	R\$ -	R\$ 54.150,00	R\$ 649.800,00
4	UPA DE SÃO PEDRO	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEI) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERV.	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
7	HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEI) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código do Item: 0667.007.0023	SERV.	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.450,00	R\$ 617.400,00



LOTE II




Qtd de Veículos	Valor Locação	Unit Locação	Mensal Locação	Qtd Condutores	Valor Unit por Condutor	Valor por Condutor	Mensal Condutor	Valor Mensal Combustível	Valor Unitário Combustível	Valor Mensal Combustível	Reposessame de materiais Custo mensal	Recarga de cilindros	Total Mensal (locação + mão de obra + combustível + reprocessamento + recarga)	Total Anual (locação + mão de obra + combustível + reprocessamento + recarga)
2	R\$ 18.189,72	R\$ 36.379,44	8	6.297,57	R\$ 50.380,56	R\$ 6,20	14.880,00	2.400,00	4.260,00	108.300,00	1.299.600,00			
Código do Item: 0667.007.0023														

LOTE IV

Qtd de Veículos	Valor Locação	Unit Locação	Mensal Locação	Qtd Condutores	Valor Unit por Condutor	Valor por Condutor	Mensal Condutor	Valor Mensal Combustível	Valor Unitário Combustível	Valor Mensal Combustível	Reposessame de materiais Custo mensal	Recarga de cilindros	Total Mensal (locação + mão de obra + combustível + reprocessamento + recarga)	Total Anual (locação + mão de obra + combustível + reprocessamento + recarga)
1	R\$ 19.039,72	R\$ 19.039,72	4	6.297,57	R\$ 25.190,28	R\$ 6,20	7.440,00	1.200,00	2.130,00	55.000,00	660.000,00			
Código do Item: 0667.007.0023														

LOTE VII

Qtd de Veículos	Valor Locação	Unit Locação	Mensal Locação	Qtd Condutores	Valor Unit por Condutor	Valor por Condutor	Mensal Condutor	Valor Mensal Combustível	Valor Unitário Combustível	Valor Mensal Combustível	Reposessame de materiais Custo mensal	Recarga de cilindros	Total Mensal (locação + mão de obra + combustível + reprocessamento + recarga)	Total Anual (locação + mão de obra + combustível + reprocessamento + recarga)
1	R\$ 15.489,72	R\$ 15.489,72	4	6.297,57	R\$ 25.190,28	R\$ 6,00	7.440,00	1.200,00	2.130,00	51.450,00	617.400,00			
Código do Item: 0667.007.0023														

LOTE II

UPA QUEIMADOS

Qtd de Veículos	Valor Locação	Unit Mensal Locação	Qtd Condutores	Valor Unit por Condutor	Valor Mensal Condutor	Valor Unitário Combustível	Valor Mensal Combustível	Reposseamento de materiais mensais	Recarga cilindros	Total Mensal (locação + mão de obra + combustíveis + reprocessamento + recarga)	Total Anual (locação + mão de obra + combustíveis + reprocessamento + recarga)
1	R\$ 18.189,72	R\$ 18.189,72	4	6.297,57	R\$ 25.190,28	R\$ 6,20	7.440,00	1.200,00	2.130,00	54.150,00	649.800,00
Código do Item: 0667.007.0023 – Ambulância tipo D											

CEDI - RIO IMAGEM II

Qtd de Veículos	Valor Locação	Unit Mensal Locação	Qtd Condutores	Valor Unit por Condutor	Valor Mensal Condutor	Valor Unitário Combustível	Valor Mensal Combustível	Reposseamento de materiais mensais	Recarga cilindros	Total Mensal (locação + mão de obra + combustíveis + reprocessamento + recarga)	Total Anual (locação + mão de obra + combustíveis + reprocessamento + recarga)
1	R\$ 18.189,72	R\$ 18.189,72	4	6.297,57	R\$ 25.190,28	R\$ 6,20	7.440,00	1.200,00	2.130,00	54.150,00	649.800,00
Código do Item: 0667.007.0023 – Ambulância tipo D											

Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 – CEP: 70.632-100 – Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

LOTE IV

UPA SÃO PEDRO

Qtde de Veículos	Valor Locação	Unit	Mensal Locação	Qtde	Condutores	Valor Unit por Conductor	Valor Mensal Conductor	Valor Unitário Combustível	Valor Combustível	Mensal Recarga de cilindros	Reposcamento de materiais mensais	Total Mensal (locação + mão de obra + combustível + reproscamento + recarga)	Total Anual (locação + mão de obra + combustível + reproscamento + recarga)
1	R\$ 19.039,72		R\$ 19.039,72	4		6.297,57	R\$ 25.190,28	R\$ 6,20	7.440,00		1.200,00	55.000,00	660.000,00
Código do Item: 0667.007.0023 – Ambulância tipo D													
										2.130,00			

LOTE VII

HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA

Qtde de Veículos	Valor Locação	Unit	Mensal Locação	Qtde	Condutores	Valor Unit por Conductor	Valor Mensal Conductor	Valor Unitário Combustível	Valor Combustível	Mensal Recarga de cilindros	Reposcamento de materiais mensais	Total Mensal (locação + mão de obra + combustível + reproscamento + recarga)	Total Anual (locação + mão de obra + combustível + reproscamento + recarga)
1	R\$ 15.489,72		R\$ 15.489,72	4		6.297,57	R\$ 25.190,28	R\$ 6,20	7.440,00		1.200,00	51.450,00	617.400,00
Código do Item: 0667.007.0023 – Ambulância tipo D													
										2.130,00			

Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.
SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 – CEP: 70.632-100 – Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

CUSTOS RELATIVOS AO VEICULOS - LOTE 2		Salário Mínimo:		R\$
A	Valor do Veículo	R\$	487.396,50	
B	Depreciação do Veículo	R\$	10.831,03	
C	Seguro Obrigatório (Informar fração mensal)	R\$	-	
D	Seguro Total (Colisão, roubo, furto, incêndio, ...)	R\$	962,50	
E	Licenciamento (Informar fração mensal)	R\$	1.166,67	
F	Despesas com licenças	R\$	79,52	
G	Manutenção	R\$	5.000,00	
H	Serviços de Telemetria	R\$	150,00	
I	Outros Custos (Pedágio)	R\$	-	
TOTAL		R\$	18.189,72	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Motorista			
Salário Mínimo:		R\$	1.412,00
Salário Motorista:		R\$	2.005,00
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ			
Acordo/Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 07/2023			
MOTORISTA DIURNO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	2.005,00	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (20% do Salário Mínimo Regional)	282,40	
D	Adicional Noturno (Salário Base + adicional* 0,5833*0,20)	266,85	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
	Outros (especificar)		
Total		2.554,25	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2,1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	212,77
B	Férias e Adicional de Férias	3,03%	77,39
Total			290,16
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	568,88
B	Salário Educação	2,50%	71,11
C	SAT =(RAT*FAP)	2,38%	67,70

Handwritten signatures and initials in blue ink.

D	SESC ou SESI	1,50%	42,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,44
F	SEBRAE	0,60%	17,07
G	INCRA	0,20%	5,69
H	FGTS	8,00%	227,55
Total		36,2%	1.029,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2,3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	137,70	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	315,00	
C	Assistência Médica familiar		
D	Outros (especificar)		
Total		452,70	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2,1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,16	
2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.029,11	
2,3	Benefícios Mensais e Diários	452,70	
Total		1.771,97	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,86
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	88,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	49,55
E	Incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	17,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,59
Total		6,64%	169,54

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

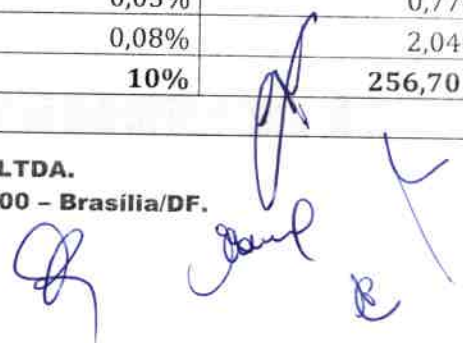
4,1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	231,67
B	Ausências Legais	0,82%	20,94
C	Licença-Paternidade	0,02%	0,51
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,77
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,77
F	Ausência por Doença	0,08%	2,04
Total		10%	256,70

Submódulo 4.2 - Intra jornada

Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.

SAAN, Quadra nº. 01, Lotes nº 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.

+55 61 3248-0008



4,2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		0,00
	Total		0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4,1	Ausências Legais		0,00
4,2	Intrajornada		0,00
	Total		0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		250,00
B	Material		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
	Total		250,00
			5.002,46
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custo Indireto	5,00%	250,12
B	Lucro	10,00%	500,25
C	Tributos		
	C.1 - COFINS	3,00%	188,93
	C.2 - PIS	0,65%	40,93
	C.3 - ISS	5,00%	314,88
	Total		1.295,11
2 - Quadro - Resumo do Custo do Empregado			
Mão de Obra Vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.554,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.771,97
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		169,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		256,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		250,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.002,46
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros		R\$ 1.295,11
	Valor Total por Empregado		R\$ 6.297,57



TABELA DE CUSTO COMBUSTÍVEL - POR VEÍCULO

Km Mensal (por veículo):	Consumo Estimado de Combustível por KM rodado (L)	Consumo Estimado de Combustível por Mês (L) (A)	Valor Unitário do Combustível (B)	Valor Mensal do Combustível (A x B)	Valor Anual Combustível (Por Veículo)
6000	5	1200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00

Serviço de reprocessamento de materiais

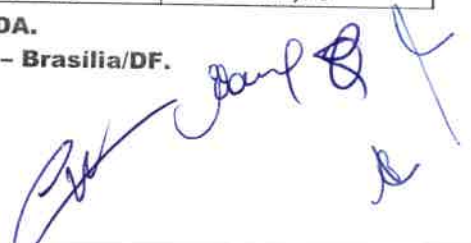
DESCRIÇÃO COMUM	UNIDADE DE MEDIDA	CLASSE	ESTIMATIVA MENSAL PARA REPROCESSAMENTO /MÊS	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
Reanimador Manual Infantil (Ambu)	UND	MAT	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Reanimador Manual Adulto (Ambu)	UND	MAT	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Reanimador Manual Neonatal (Ambu)	UND	MAT	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Máscara de Nebulização Infantil (Kit Nebulização)	UND	MAT	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
Máscara de Nebulização adulto (Kit Nebulização)	UND	MAT	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Máscara de Alto Fluxo adulto	UND	MAT	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Máscara de Alto Fluxo Infantil	UND	MAT	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Circuito completo para Respirador - Adulto	UND	MAT	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
Circuito completo para Respirador - Infantil	UND	MAT	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
Circuito completo para Respirador - Neonatal	UND	MAT	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
					R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Serviço de recarga de cilindros – Oxigênio

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE RECARGAS	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL ESTIMADO
Oxigênio medicinal 1,5 m ³	Cilindro	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
Oxigênio medicinal 3,0 m ³	Cilindro	45	R\$ 22,00	R\$ 990,00
			R\$ 41,00	R\$ 2.130,00

CUSTOS RELATIVOS AO VEICULO - LOTE 4		
Salário Mínimo:		R\$
A	Valor do Veículo	R\$ 487.396,50
B	Depreciação do Veículo	R\$ 10.831,03
C	Seguro Obrigatório (Informar fração mensal)	R\$ -
D	Seguro Total (Colisão, roubo, furto, incêndio, ...)	R\$ 962,50
E	Licenciamento (Informar fração mensal)	R\$ 1.166,67
F	Despesas com licenças	R\$ 79,52
G	Manutenção	R\$ 5.000,00
H	Serviços de Telemetria	R\$ 150,00
I	Outros Custos (Pedágio)	R\$ 850,00
TOTAL		R\$ 19.039,72

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Motorista			
Salário Mínimo:		R\$	1.412,00
Salário Motorista:		R\$	2.005,00
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ			
Acordo/Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 07/2023			
MOTORISTA DIURNO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	2.005,00	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (20% do Salário Mínimo Regional)	282,40	
D	Adicional Noturno (Salário Base + adicional* 0,5833*0,20)	266,85	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
	Outros (especificar)		
Total		2.554,25	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2,1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	212,77
B	Férias e Adicional de Férias	3,03%	77,39
Total			290,16
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	568,88
B	Salário Educação	2,50%	71,11
C	SAT =(RAT*FAP)	2,38%	67,70



D	SESC ou SESI	1,50%	42,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,44
F	SEBRAE	0,60%	17,07
G	INCRA	0,20%	5,69
H	FGTS	8,00%	227,55
Total		36,2%	1.029,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2,3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	137,70
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	315,00
C	Assistência Médica familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		452,70
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2,1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,16
2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.029,11
2,3	Benefícios Mensais e Diários	452,70
Total		1.771,97

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,86
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	88,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	49,55
E	Incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	17,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,59
Total		6,64%	169,54

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4,1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	231,67
B	Ausências Legais	0,82%	20,94
C	Licença-Paternidade	0,02%	0,51
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,77
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,77
F	Ausência por Doença	0,08%	2,04
Total		10%	256,70

Submódulo 4.2 - Intra-jornada

Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.

SAAN, Quadra nº. 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.

+55 61 3248-0008



4,2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4,1	Ausências Legais		0,00
4,2	Intrajornada		0,00
Total			0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		250,00
B	Material		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			250,00
5.002,46			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custo Indireto	5,00%	250,12
B	Lucro	10,00%	500,25
C	Tributos		
	C.1 - COFINS	3,00%	188,93
	C.2 - PIS	0,65%	40,93
	C.3 - ISS	5,00%	314,88
Total			1.295,11
2 - Quadro - Resumo do Custo do Empregado			
Mão de Obra Vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.554,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.771,97
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		169,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		256,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		250,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.002,46
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros		R\$ 1.295,11
Valor Total por Empregado			R\$ 6.297,57



TABELA DE CUSTO COMBUSTÍVEL - POR VEÍCULO

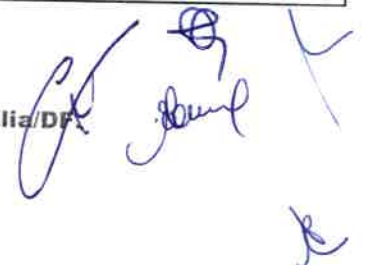
Km Mensal (por veículo):	Consumo Estimado de Combustível por KM rodado (L)	Consumo Estimado de Combustível por Mês (L) (A)	Valor Unitário do Combustível (B)	Valor Mensal do Combustível (A x B)	Valor Anual Combustível (Por Veículo)
6000	5	1200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00

Serviço de reprocessamento de materiais

DESCRIÇÃO COMUM	UNIDADE DE MEDIDA	CLASSE	ESTIMATIVA MENSAL PARA REPROCESSAMENTO /MÊS	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
Reanimador Manual Infantil (Ambu)	UND	MAT	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Reanimador Manual Adulto (Ambu)	UND	MAT	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Reanimador Manual Neonatal (Ambu)	UND	MAT	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Máscara de Nebulização Infantil (Kit Nebulização)	UND	MAT	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
Máscara de Nebulização adulto (Kit Nebulização)	UND	MAT	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Máscara de Alto Fluxo adulto	UND	MAT	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Máscara de Alto Fluxo Infantil	UND	MAT	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Circuito completo para Respirador - Adulto	UND	MAT	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
Circuito completo para Respirador - Infantil	UND	MAT	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
Circuito completo para Respirador - Neonatal	UND	MAT	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
					R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

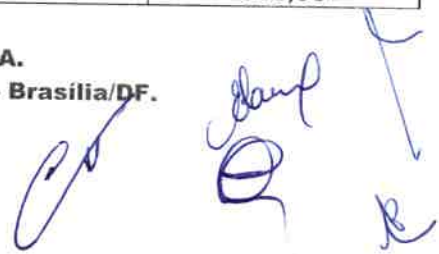
Serviço de recarga de cilindros - Oxigênio

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE RECARGAS	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL ESTIMADO
Oxigênio medicinal 1,5 m ³	Cilindro	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
Oxigênio medicinal 3,0 m ³	Cilindro	45	R\$ 22,00	R\$ 990,00
			R\$ 41,00	R\$ 2.130,00



CUSTOS RELATIVOS AO VEICULOS - LOTE 7		
Salário Mínimo:		R\$
A	Valor do Veículo	R\$ 487.396,50
B	Depreciação do Veículo	R\$ 10.831,03
C	Seguro Obrigatório (Informar fração mensal)	R\$ -
D	Seguro Total (Colisão, roubo, furto, incêndio, ...)	R\$ 962,50
E	Licenciamento (Informar fração mensal)	R\$ 1.166,67
F	Despesas com licenças	R\$ 79,52
G	Manutenção	R\$ 2.300,00
H	Serviços de Telemetria	R\$ 150,00
I	Outros Custos (Pedágio)	R\$ -
TOTAL		R\$ 15.489,72

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Motorista			
Salário Mínimo:		R\$	1.412,00
Salário Motorista:		R\$	2.005,00
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ			
Acordo/Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 07/2023			
MOTORISTA DIURNO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	2.005,00	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (20% do Salário Mínimo Regional)	282,40	
D	Adicional Noturno (Salário Base + adicional* 0,5833*0,20)	266,85	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
	Outros (especificar)		
Total		2.554,25	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2,1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	212,77
B	Férias e Adicional de Férias	3,03%	77,39
Total			290,16
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	568,88



B	Salário Educação	2,50%	71,11
C	SAT =(RAT*FAP)	2,38%	67,70
D	SESC ou SESI	1,50%	42,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,44
F	SEBRAE	0,60%	17,07
G	INCRA	0,20%	5,69
H	FGTS	8,00%	227,55
Total		36,2%	1.029,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2,3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	137,70
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	315,00
C	Assistência Médica familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		452,70
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2,1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,16
2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.029,11
2,3	Benefícios Mensais e Diários	452,70
Total		1.771,97

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,86
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	88,89
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	49,55
E	Incidência do GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	17,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,59
Total		6,64%	169,54

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

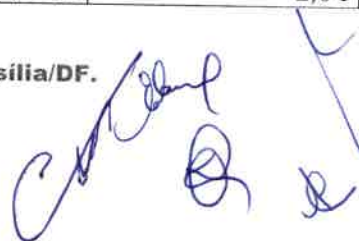
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4,1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	9,07%	231,67
B	Ausências Legais	0,82%	20,94
C	Licença-Paternidade	0,02%	0,51
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,77
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,77
F	Ausência por Doença	0,08%	2,04

Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.

SAAN, Quadra nº. 01, Lotes n.º 25/35 - CEP: 70.632-100 - Brasília/DF.

+55 61 3248-0008



Total		10%	256,70
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4,2	Intraornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00	
Total		0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4,1	Ausências Legais	0,00	
4,2	Intraornada	0,00	
Total		0,00	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	250,00	
B	Material	0,00	
C	Equipamentos	0,00	
D	Outros (especificar)	0,00	
Total		250,00	
		5.002,46	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custo Indireto	5,00%	250,12
B	Lucro	10,00%	500,25
C	Tributos		
	C.1 - COFINS	3,00%	188,93
	C.2 - PIS	0,65%	40,93
	C.3 - ISS	5,00%	314,88
Total			1.295,11
2 - Quadro - Resumo do Custo do Empregado			
Mão de Obra Vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.554,25	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.771,97	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	169,54	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	256,70	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	250,00	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$	5.002,46
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros	R\$	1.295,11
Valor Total por Empregado		R\$	6.297,57



TABELA DE CUSTO COMBUSTÍVEL - POR VEÍCULO

Km Mensal (por veículo):	Consumo Estimado de Combustível por KM rodado (L)	Consumo Estimado de Combustível por Mês (L) (A)	Valor Unitário do Combustível (B)	Valor Mensal do Combustível (A x B)	Valor Anual Combustível (Por Veículo)
6000	5	1200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00

Serviço de reprocessamento de materiais

DESCRIÇÃO COMUM	UNIDADE DE MEDIDA	CLASSE	ESTIMATIVA MENSAL PARA REPROCESSAMENTO /MÊS	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL ESTIMADO
Reanimador Manual Infantil (Ambu)	UND	MAT	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Reanimador Manual Adulto (Ambu)	UND	MAT	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Reanimador Manual Neonatal (Ambu)	UND	MAT	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Máscara de Nebulização Infantil (Kit Nebulização)	UND	MAT	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
Máscara de Nebulização adulto (Kit Nebulização)	UND	MAT	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Máscara de Alto Fluxo adulto	UND	MAT	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Máscara de Alto Fluxo Infantil	UND	MAT	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
Circuito completo para Respirador - Adulto	UND	MAT	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
Circuito completo para Respirador - Infantil	UND	MAT	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
Circuito completo para Respirador - Neonatal	UND	MAT	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
					R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Serviço de recarga de cilindros – Oxigênio

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE RECARGAS	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL ESTIMADO
Oxigênio medicinal 1,5 m ³	Cilindro	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
Oxigênio medicinal 3,0 m ³	Cilindro	45	R\$ 22,00	R\$ 990,00
			R\$ 41,00	R\$ 2.130,00

O preço total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

Validade da proposta: 120 (Cento e Vinte) dias.

Prazo para Início do Serviço: Imediato

Dados da empresa

Matriz

Razão Social: Sistema de Emergência Móvel de Brasília LtdaCNPJ:

37.142.932/0001-89

Endereço: SAAN Quadra 01, Lote 25 – Brasília-DF CEP 70632-100

DADOS BANCÁRIOS

Banco: BRADESCO

Agência: C/C: 3019-8

C/C: 0028346-0

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.


ELAINE CRISTINA ROEMBERG DE PAULO
CPF.: 090.671.237-81


37.142.932/0001-89
SISTEMA DE EMERGÊNCIA
MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
SAAN, Quadra 01 Lote 25
CEP: 70632-100
BRASÍLIA - DF

Sistema de Emergência Móvel de Brasília LTDA.
SAAN, Quadra nº. 01, Lotes nº. 25/35 – CEP: 70.632-100 – Brasília/DF.
+55 61 3248-0008

